

**NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 10.139.870/0001-08

NIRE 42.300.036.510

**COMUNICADO AO MERCADO****Resposta ao Ofício nº172/2024/CVM/SEP/GEA-2**

**NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, (“Companhia” ou “Neogrid”), em resposta ao Ofício nº 172/2024/CVM/SEP/GEA-2, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 18 de julho de 2024, anexo ao presente Comunicado, solicitando esclarecimentos adicionais sobre a notícia veiculada no site “Brazil Journal” sob o título “Neogrid revê portfólio e foca operação. Seu santo graal é o ‘rule of 40’”, vem à CVM, aos seus acionistas e ao mercado esclarecer que:

- I. A informação em destaque na matéria reflete adequadamente a discussão com o jornalista do Brazil Journal;
- II. Durante a entrevista, o sr. Jean Klaumann tratou das mudanças estratégicas da Neogrid, com foco no longo prazo. Esse direcionamento estratégico foi amplamente divulgado ao mercado, conforme apresentação a analistas e agentes de mercado protocolada no Sistema Empresas.NET em 14 de novembro de 2023;
- III. Conforme discutido em teleconferência sobre os resultados do 1º trimestre de 2024, parte do plano estratégico é monitorar a performance da Companhia pela chamada “*Rule of 40*”, métrica amplamente utilizada entre empresas provedoras de Software como Serviço (SaaS). Cabe ressaltar que tanto a gravação quanto a transcrição da teleconferência foram devidamente divulgadas ao mercado, na forma exigida pela regulação, e estão disponíveis para consulta dos interessados.
- IV. A “*Rule of 40*” consiste em um indicador que soma o crescimento de receita e a margem de EBITDA. De acordo com essa métrica, as empresas cujo indicador exceda 40% podem vir a ser consideradas mais atraentes para investidores.

Nesse contexto, durante a entrevista, o sr. Jean Klaumann apenas compartilhou uma ambição comum a grande parte das empresas de SaaS, não necessariamente projeções futuras ou *guidance* de resultado da Companhia.

As informações divulgadas na notícia, dessa forma, não devem ser consideradas como projeções ou estimativas para a tomada de decisões por parte dos investidores.

Se for o caso, na medida em que eventuais informações sobre perspectivas da Companhia tenham materialidade suficiente para caracterizar fatos relevantes ou projeções, a Companhia

sempre realizará a divulgação adequada, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis.

A Companhia registra, por fim, que não divulga projeções ou estimativas. Eventuais alterações nesta prática serão devidamente divulgadas ao mercado, na forma exigida pela regulação.

Joinville, 19 de julho de 2024.

Aury Ronan Francisco  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 172/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Ao Senhor  
Aury Ronan Francisco  
Diretor de Relações com Investidores  
NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.  
Tel.: (47) 3043-7400  
E-mail: ri@neogrid.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,  
Bolsa, Balcão  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada pelo *Brazil Journal* em 18/07/2024, sob o título "*Neogrid revê portfólio e foca operação. Seu santo graal é o 'rule of 40'*", com as seguintes principais informações:

*A fotografia do balanço da Neogrid não é das mais bonitas da Bolsa — pra dizer o mínimo.*

*A companhia de softwares para o varejo e a indústria tem visto sua receita cair nos últimos trimestres e sua rentabilidade derreter — com a margem EBITDA fechando o primeiro tri em raquíticos 3,9%.*

*Ainda assim, o CEO Jean Carlo Klaumann está dormindo tranquilo.*

*“Estamos abrindo mão do curto prazo, pensando no futuro da companhia,” o executivo disse ao Brazil Journal. “Estamos num ciclo de investimentos muito forte para renovar nossa competitividade de olho num mercado maior.”*

*[...]*

*Jean disse que o objetivo da Neogrid é atingir o chamado 'rule of 40', quando a*

soma do CAGR de receita e da margem EBITDA dá mais de 40. No caso da Neogrid, essa métrica — muito usada no mercado de SaaS — está próxima de zero, e o objetivo é chegar a 50 em até três anos.

[...]

2. A propósito dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações prestadas nas notícias, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. A Companhia deve ainda informar em que documentos protocolados no Sistema Empresas.NET podem ser obtidas maiores informações a respeito do assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21. [...] A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22 em todas as informações divulgadas pelo emissor".

6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou

seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 19 de julho de 2024.**

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 18/07/2024, às 16:11, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Martins Daher, Analista**, em 18/07/2024, às 16:12, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2087698** e o código CRC **34E4DC7D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2087698** and the "Código CRC" **34E4DC7D**.*



**NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**

Public Company

CNPJ/ME nº 10.139.870/0001-08

NIRE 42.300.036.510

**NOTICE TO THE MARKET****Answer to Official Letter No.172/2024/CVM/SEP/GEA-2**

**NEOGRID PARTICIPAÇÕES SA**, (“Company” or “Neogrid”), in response to Official Letter No. 172/2024/CVM/SEP/GEA-2, issued by the Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) on July 18, 2024, attached to this Notice, requesting additional clarification on the news published on the “Brazil Journal” website under the title “Neogrid reviews portfolio and focuses on operations. Its holy grail is the 'rule of 40’”, comes to the CVM, its shareholders and the market to clarify that:

- I. The information highlighted in the article adequately reflects the discussion with the Brazil Journal journalist.
- II. During the interview, Mr. Jean Klaumann handled Neogrid's strategic changes, focusing on the long term. This strategic direction was widely disclosed to the market, according to a presentation to analysts and market agents filed with the Empresas.NET System on November 14, 2023;
- III. As discussed in a conference call on the results of the 1<sup>st</sup> quarter of 2024, part of the strategic plan is to monitor the Company's performance using the so-called “Rule of 40”, a metric widely used among Software as a Service companies (SaaS). It is worth noting that both the recording and the transcript of the conference call were duly disclosed to the market, as required by regulation, and are available for consultation by interested parties.
- IV. The “Rule of 40” consists of an indicator that adds revenue growth and EBITDA margin. According to this metric, companies whose indicator exceeds 40% may be considered more attractive to investors.

In this context, during the interview, Mr. Jean Klaumann only shared an ambition common to most SaaS companies, not necessarily future projections or guidance for the Company's results.

The information disclosed in the news, therefore, should not be considered as projections or estimates for decision-making by investors.

If applicable, to the extent that any information about the Company's prospects is material enough to characterize relevant facts or projections, the Company will always carry out appropriate disclosure, in accordance with applicable legal and regulatory rules.

Finally, the Company notes that it does not disclose projections or estimates. Any changes to this practice will be duly disclosed to the market, as required by regulation.

Joinville, July 19, 2024.

Aury Ronan Francisco  
Financial and Investor Relations Director



**SECURITIES COMMISSION**

Street Sete de Setembro, 111/2-5º and 23-34º floors, Downtown, Rio de Janeiro/RJ - Zip Code: 20050-901 - Brazil - Tel.: (21) 3554-8686  
Street Cincinato Braga, 340/2nd, 3rd and 4th Floors, Bela Vista, São Paulo/ SP - Zip Code: 01333-010 - Brazil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4th Floor, Brasília/DF - Zip Code: 70712-900 - Brazil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Official Letter No. 172/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, July 18, 2024.

To Mr.  
Aury Ronan Francisco  
Investor Relations Director  
NEOGRID PARTICIPAÇÕES SA  
Tel.: (47) 3043-7400  
Email:ri@neogrid.com

C/C: Superintendence of Listing and Supervision of Issuers of B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão  
Emails: emitters@b3.com.br ; ana.pereira@b3.com.br ; ana.zane@b3.com.br

Subject: Request for clarification.

Mr. Director,

1. We report the news published by Brazil Journal on 07/18/2024, under the title "Neogrid reviews portfolio and focuses on operations. Its holy grail is the 'rule of 40'", with the following main information:

*The picture of Neogrid's balance sheet is not the prettiest on the Stock Exchange – to say the least.*

*The retail and industrial software company has seen its revenue fall in recent quarters and its profitability melt – with the EBITDA margin closing the first quarter at a meager 3.9%.*

*Still, CEO Jean Carlo Klaumann is sleeping easy.*

*"We are giving up the short term, thinking about the future of the company," the executive told Brazil Journal. "We are in a very strong investment cycle to renew our competitiveness with an eye on a larger market."*

[...]

*Jean said that Neogrid's objective is to reach the so-called 'rule of 40', when*

The sum of revenue CAGR and EBITDA margin is more than 40. In the case of Neogrid, this metric – widely used in the SaaS market – is close to zero, and the objective is to reach 50 within three years.

[...]

2. Regarding the highlighted excerpts, we request your statement on the veracity of the information provided in the news, and, if so, we request additional clarifications regarding the matter, as well as informing the reasons why you understood that the matter was not addressed. Relevant Fact, in accordance with CVM Resolution No. 44/21, in particular the provisions of item XXI of the sole paragraph of article 2.

3. The Company must also inform which documents filed in the Empresas.NET System can provide further information on the matter.

4. Such manifestation must include a copy of this Official Letter and be forwarded bythrough the Empresas.NET System, category “Communication to the Market”, type “Clarifications on questions from CVM/B3”. Compliance with this request for a statement through a Notice to the Market does not exempt the eventual determination of responsibility for failure to disclose a Material Fact in a timely manner, under the terms of CVM Resolution No. 44/21.

5. As per item 4.3 of Circular Letter/Annual-2024-CVM/SEP, *“the disclosure of projections is information of a relevant nature, subject to the determinations of CVM Resolution No. 44/21, including the company's Disclosure Policy contemplate the adoption of this practice. According to item XXI of the sole paragraph of article 2 of CVM Resolution No. 44/21, the modification of projections disclosed by the company is an example of a material fact. Likewise, the initial disclosure of projections or disclosure. of projections referring to periods different from those of previously disclosed projections are also considered relevant facts, therefore, the determinations of CVM Resolution No. 44/21 are applicable [...] The absence of any element in statements or disclosures (such as, for example. example, relevant assumptions, parameters, adopted methodologies and deadlines) by the company and its administrators does not remove the essence of the projection, it only points out that a given statement or disclosure does not meet the completeness and consistency requirements required by article 15 of CVM Resolution No. 80 /22 in all information disclosed by the issuer”.*

6. In this sense, we highlight that, pursuant to article 8 of CVM Resolution No. 44/21, controlling shareholders, directors, members of the board of directors, fiscal council and any bodies with technical or advisory functions, created by statutory provision, and company employees, must keep confidential information relating to a material act or fact to which they have privileged access due to the position or position they occupy, until it is disclosed to the market, as well as ensure that subordinates and third parties they trust also do so, responding jointly with them in the event of non-compliance.

7. Pursuant to the caput of article 3 of CVM Resolution No. 44/21, the Investor Relations Director is responsible for disclosing and communicating to the CVM and, if applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entity in which the securities issued by the company are admitted to trading, any material act or fact occurring or related to its business, as well as ensuring its wide and immediate dissemination, simultaneously in all markets in which such securities are admitted to trading. According to § 3 of the same article, the Investor Relations Director is responsible for ensuring that the disclosure of a relevant act or fact in the manner provided for in the caput and in § 4 precedes or is carried out simultaneously with the dissemination of information through any means of communication, including information to the press, or in meetings of professional associations, investors, analysts or with selected audiences, in the country or abroad.

8. We also remember the obligation set out in the sole paragraph of article 4 of CVM Resolution No. 44/21, to inquire of the Company's administrators and controlling shareholders, as well as all other people with access to relevant acts or facts, with the aim of ascertaining whether these are aware of information that must be disclosed to the market.

9. Furthermore, we must remember that the Reference Form (Item 3. Projections) must be updated within 7 (seven) business days from the change or disclosure of new projections or estimates (item VIII of § 3 or item V of § 4th of article 25 of CVM Resolution nº 80/22).

10. We also remember that, if projections and estimates are disclosed, the issuer must, quarterly, in the appropriate field of the Quarterly Information Form - ITR and in the Standardized Financial Statements Form - DFP, compare the projections disclosed in the Reference Form and the results actually obtained in the quarter, indicating the reasons for any differences (§ 4 of article 21 of CVM Resolution nº 80/22).

11. By order of the Superintendency of Business Relations, we warn that it will be up to this administrative authority, in the use of its legal powers and, based on item II, of art. 9th, of Law No. 6,385/76, and in art. 7th, combined with art. 8th, of CVM Resolution No. 47/21, determine the application of a compensatory fine, without prejudice to other administrative sanctions, in the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), for non-compliance with the requirements formulated, **until July 19th 2024.**

Yours sincerely,

Yours sincerely,



Document signed electronically by Guilherme Rocha Lopes, Manager, on 07/18/2024, at 16:11, based on art. 6th of Decree No. 8,539, of October 8, 2015.



Document signed electronically by Ivo Martins Daher, Analyst, on 7/18/2024, at 4:12 pm, based on art. 6th of Decree No. 8,539, of October 8, 2015.



The authenticity of the document can be checked on the website [https://sei.cvm.gov.br/conjante\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conjante_autenticidade), reporting the verification code **2087698** and the CRC code **34E4DC7D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conjante\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conjante_autenticidade), and typing the "Verifier Code" **2087698** and the "CRC Code" **34E4DC7D**.*

